**PROJETO DE LEI Nº 32/2023**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SEBERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Altera o artigo 218 da Lei Municipal nº 1.779, de 16 de dezembro de 1999, que passa viger com a seguinte redação:

 *“Art. 218 É livre o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços em qualquer horário, ou dia da semana inclusive feriados, sem que para isto esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:*

 *I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;*

 *II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e*

 *III - a legislação trabalhista.”*

 **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI/RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 12 DE ABRIL DE 2023.**

 **ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nª 32/2023**

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Estamos propondo a alteração da Lei Municipal nº 1.779, de 16 de dezembro de 1999, com o intuito de proporcionar o livre desenvolvimento das atividades empresariais, em consonância com o artigo 170 da Constituição Federal que prescreve: *“É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”*

Nessa mesma direção foi editada a Lei Federal nº 13.874, de 2019, conhecida como a Lei da Liberdade Econômica, pois trata da proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômicas. Por meio desta lei, ficou instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, além de uma série de garantias para o livre mercado. Ela visa, basicamente, a reduzir a burocracia nas atividades econômicas, melhorando o ambiente de negócio brasileiro e assegurando a autonomia do particular para empreender.

A Lei Federal nº 13.874, de 2019 foi recepcionada, no âmbito municipal, através da Lei Municipal nº 4.608, de 03 de dezembro de 2019, que *“dispõe sobre a recepção local e à aplicabilidade da declaração de direitos de liberdade econômica e regulamenta o exercício da fiscalização municipal dos estabelecimentos de baixo risco prevista na lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no âmbito do município de Seberi e dá outras providências.”*

Dessa forma para atendimento da demanda da classe empresarial, através de suas entidades representativas, bem como para uma melhor recepção da norma federal aqui referida é que propomos o presente projeto de lei no sentido de dispor também na Lei Municipal nº 1.779, de 16 de dezembro de 1999.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, e da coletividade, permanecemos convictos de que os Nobres Edis estarão de acordo com a aprovação que se busca.

Na certeza de contarmos com a habitual compreensão desse Poder Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, que pedimos seja incluído no expediente da próxima sessão, para exame e votação em regime de **urgência,** na forma e prazo regimental.

ADILSON ADAM BALESTRIN

Prefeito Municipal